



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Admissível
5.12.13
Deputado Roberto
Gomes Bonato depois
do PSD

Petição n.º 306/XII (3.ª)

ASSUNTO: Pretendem que o centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian permaneça na rede de equipamentos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Entrada na AR: 26 de novembro de 2013

Nº de assinaturas: 2293

1.º Peticionário: Ana Clara Zaluar Nunes Basílio

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Introdução

A presente petição coletiva deu entrada na Assembleia da República no passado dia 26 de novembro de 2013 através do sistema de receção eletrónica de petições, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

1. Pela presente petição coletiva vêm os peticionários apelar para que o Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian permaneça na gestão definitiva da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), de modo a permitir a continuidade, estabilidade e abrangência deste tipo de intervenção.
2. Lembram que se trata de um equipamento que dá apoio a cerca de 700 crianças, jovens e adultos com paralisia cerebral e doenças neurológicas afins, por ano, nas áreas de avaliação e diagnóstico, intervenção precoce, reabilitação neuromotora, centro de atividades ocupacionais, formação e investigação.
3. Dos destaques do site da SCML consta a seguinte notícia:
[http://www.scml.pt/destaques/utentes do centro de reabilitacao de paralisia cerebral calouste gulbenkian participam no 6 campeonato nacional de tricicleta/](http://www.scml.pt/destaques/utentes_do_centro_de_reabilitacao_de_paralisia_cerebral_calouste_gulbenkian_participam_no_6_campeonato_nacional_de_tricicleta/)

II. Conclusões

1. **O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.

2. A presente petição é assinada por **2293** subscritores.

3. Por conter mais de 1000 assinaturas, a petição será **publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e **é obrigatória a audição dos peticionários**, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.

4. Sugere-se que, uma vez admitida a petição, sobre o seu objeto seja questionada a **Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, para que a Comissão possa colher a posição daquela entidade a respeito da matéria exposta. Embora a tutela respetiva seja exercida pelo membro do Governo que superintende a área da Segurança Social, a SCML é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa¹.

Palácio de S. Bento, 5 de dezembro de 2013.

A Assessora,



Susana Fazenda

Susana Fazenda

¹ Nos termos dos respetivos estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.